



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

CONTRATO 005/2022

CONTRATO PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO, BEM COMO GESTÃO DE DADOS LÓGICOS, MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS TERMINAIS E SERVIDOR DE DADOS LÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES (SOFTWARES) EM REDE, SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO GERENCIADO DOS RECURSOS DE HARDWARE CORPORATIVO, COMO IMPRESSORAS DE REDE, COPIADORAS DE REDE, SCANNERS DE REDE E OUTROS HARDWARES, COM PARAMETRIZAÇÃO DE ACESSO POR SENHA DE USUÁRIO, BEM COMO CAPACITAR OS USUÁRIOS DE SISTEMAS E PROCESSOS INFORMATIZADOS, QUANTO AO MANUSEIO CORRETO DOS RECURSOS DE TI PERTINENTE AOS SETORES LOTADOS NO PRÉDIO SEDE DESSA CASA LEGISLATIVA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente particular instrumento de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua. Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP.: 55870-000, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº, 328.424.224-49, domiciliado na Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP.: 55.817-000, Carpina-PE, neste ato, representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem ajustar a presente contratação, sob as cláusulas e condições seguintes:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO**

O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a Consultoria em serviços de informática, assistência e treinamento, bem como gestão de dados lógicos, manutenção de rede lógica, backup, manutenção e reparos nos terminais e servidor de dados lógicos, distribuição de aplicações (softwares) em rede, serviço de compartilhamento gerenciado dos recursos de hardware corporativo, como impressoras de rede, copiadoras de rede, scanners de rede e outros hardwares, com parametrização de acesso por senha de usuário, bem como capacitar os usuários de sistemas e processos informatizados, quanto ao manuseio correto dos recursos de TI pertinente aos setores lotados no prédio sede dessa Casa Legislativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato tem vigência entre 01 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** - O prazo para iniciar a prestação de serviços, objeto deste contrato, será imediatamente após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços ora pactuada, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o Valor total de **R\$ 20.900,00** (vinte mil e novecentos reais), em 11 (onze) parcelas iguais, irrevogáveis e sucessivas, de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.

**§1º** - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de sua entrada no Protocolo Central.

**§2º** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que, para tanto, a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0103110012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas, previamente, através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrá-lo para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá, à **CONTRATADA**:

**I** - a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 121, da Lei 14.133/2021;

**II** - nos termos do Art. 120, da Lei 14.133/2021, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

**III** - manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**;

**IV** - prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com a especificação constante na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**;

**VI** - não subcontratar, parcial e/ou globalmente, os serviços;

**VII** - responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela **CONTRATANTE**;

**VIII** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los, na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**IX** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE**;

**X** - responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à **CONTRATANTE**, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

**XI** - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

**XII** - implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**XIII** - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

**XIV** - apresentar, mensalmente, nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante;

**XV** - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

**XVI** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XVII** - executar, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

**XVIII** - responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

**XIX** - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

**XX** - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste instrumento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

**XXI** - comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

**XXII** - atender de imediato às solicitações da Contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**XXIII** - utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste instrumento;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

**XXIV** - manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O presente Contrato poderá ser extinto, nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**I** - Pelo **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como, variação de interesse, nos termos do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021. **Não sendo permitida, esta, à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando, **absolutamente**, inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de extinção contratual, nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 137, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a extinção ocorrer com base nos incisos I a V, do §2º do Art. 137, da Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I** - Aplicar-se-á à **CONTRATADA** multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

**II** - em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

**III** - qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

**IV** - independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Timbaúba-PE e/ou a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**§1º** - Em quaisquer dos casos mencionados nesta Cláusula, a **CONTRATADA** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso IV, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta do Município de Timbaúba-PE.

**§2º** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à **CONTRATADA**, será assegurada a ela o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do Art. 146, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de paralisar, a qualquer tempo, ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando, a esta, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A **CONTRATADA** deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

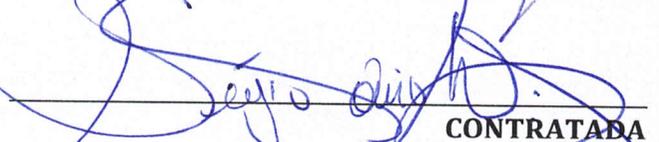
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Sob o pálio do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba-PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 testemunhas abaixo, que também assinam.

Timbaúba, 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
Manoel de Andrade Barbosa  
RG.: nº 9.528.177 SDS/PE  
CPF.: nº 129.691.044-07

2 -   
Elizabeth Maria da Silva  
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE  
CPF.: nº 045.492.194-24